



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**INFORMAÇÃO Nº 5790 - TRE-AL/PRE/CCIA**

Exmo. Senhor Desembargador Presidente,

Em razão do momento de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), que assolou o mundo e afetou significativamente os trabalhos nas mais diversas áreas, atingindo também a programação das atividades das unidades de auditoria com a adoção do trabalho remoto, segue o novo planejamento dos trabalhos da unidade no presente exercício, para apreciação de Vossa Excelência, considerando a necessidade de ajustes no Plano Anual de Auditoria – PAA de 2020.

O planejamento vigente (0630916) estabeleceu as diretrizes preliminares dos trabalhos que seriam realizados no exercício 2020, com ênfase nas ações internas de avaliação de controles, seguindo, ainda, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria, nos termos do *caput* do art. 13 da Resolução CNJ nº 171/2013, bem como as Auditorias Integradas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme Resolução TSE nº 23.500/2016.

Ocorre que, diante das modificações no planejamento das ações do CNJ e do TSE e o surgimento da necessidade de preparação da unidade para contemplar a certificação das contas pelo TCU, a partir da Instrução Normativa nº 84/2020, de 22/04/2020, viemos informar as ações de auditoria que foram suspensas, as auditorias mantidas, bem como a ação que foi acrescida ao plano vigente, como auditoria piloto.

De início, informamos que a Decisão Normativa TCU nº 180/2019, não incluiu este Tribunal Regional Eleitoral entre os órgãos que teriam o Processo de Contas Anual de 2019 julgado, sendo desnecessária a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão a ser remetido ao Tribunal de Contas da União.

1. Ações de Auditoria suspensas

Quanto à ação coordenada prevista no item 4.1, que consistiria na **Avaliação da acessibilidade no Tribunal**, voltada ao mapeamento do grau de acessibilidade dos órgãos do Poder Judiciário visando à proposição de encaminhamentos com o fim de promover ampliação do acesso à Justiça às pessoas com deficiência, informamos que a Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça comunicou, conforme evento 0750498, o cancelamento da referida ação para o ano de 2020:

Em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e da ausência de perspectivas de retorno à normalidade do funcionamento dos Tribunais e Conselhos, a Secretaria de Auditoria do CNJ deliberou pelo CANCELAMENTO da Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade, que havia sido transferida para o segundo semestre de 2020.

Foram consideradas outras situações que inviabilizariam a correta aplicação dos testes de auditoria, especialmente no que se refere ao distanciamento social, o que vai de encontro ao objetivo da auditoria anteriormente proposta, que exigiria verificações in loco.

Assim, concluiu-se que o tema acessibilidade não estaria alinhado ao objetivo das ações coordenadas de auditoria, conforme prescreve o §2º do artigo 14 da Resolução CNJ nº 308/2020, no que tange à relevância e criticidade do tema para o Poder Judiciário, diante desse contexto mundial.

(...)

Quanto à Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (TSE), prevista no item 4.2, referente à **Gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque em ativos**, foi deliberado pelo TSE o adiamento da conclusão dos trabalhos, para 31/03/2021, conforme Ofício-Circular SCI TSE nº 125/2020 (0686742):

Faço referência à Auditoria Integrada de 2020, que tem por objeto o processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, cuja conclusão está programada para o dia 30.4.2020, para informar que, em reunião ocorrida ontem, o Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA) decidiu pela suspensão das atividades, considerando o resultado da consulta efetuada junto às unidades de Auditoria dos tribunais eleitorais, que demonstrou, em sua grande maioria, a impossibilidade de cumprimento do prazo final acordado, uma vez que o desenvolvimento dos trabalhos foi severamente afetado pela adoção do trabalho remoto, que ocorreu em toda a Justiça Eleitoral e perdurará durante o mês de abril, no mínimo.

Destaca-se que a suspensão do trabalho presencial ocorreu na etapa de aplicação dos testes de auditoria, para os quais é necessária a provocação da unidade auditada para responder à questões de auditoria, sendo que o objeto auditado exige, ainda, aferições in loco, sem as quais a qualidade do trabalho restaria comprometida.

(...)

2. Ações de Auditoria mantidas**Avaliação de Controles Internos – Nível de Processo ou atividade**

Também conhecida como avaliação de controle interno em nível operacional – quando os objetivos de auditoria são direcionados para a avaliação das atividades de controle que refletem sobre determinados processos ou operações específicas, revisando seus objetivos-chave, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los.

Foi selecionado para verificação na área de pessoal o procedimento de **concessão de pensões** no âmbito do TRE-AL, por meio do qual serão contemplados também aspectos relacionados à conformidade financeira.

Para avaliação, preliminarmente, será aplicado o Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI, bem como verificadas outras informações e registros obtidos junto à área que gerencia o processo.

Gestão de Contratos Administrativos

Foram selecionados para verificação do modelo de gestão contratual, com o objetivo de avaliar se os riscos mais relevantes do processo estão sendo tratados com a implantação de controles internos efetivos:

- Processo de gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras elétricas tracionárias e transpaletes hidráulicos em uso no TRE/AL (SEI nº 0005854-70.2020.6.02.8000);
- Processo de gestão dos serviços de abastecimento com o fornecimento de combustíveis, para atender à frota de veículos e grupos geradores do TRE/AL (SEI nº 0006178-60.2020.6.02.8000).

Monitoramento

Fica mantido o monitoramento das recomendações que são registradas nos relatórios das auditorias, sendo as pendências consignadas nos relatórios quadrimestrais, nos moldes da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, art. 16, parágrafo único.

Auditoria Piloto

Diante da necessidade de atender aos comandos da IN TCU nº 84/2020, de 22/04/2020 (0701958), que trouxe novidades em matéria de prestações de contas das unidades jurisdicionadas, incluímos o projeto piloto da "Auditoria nas Contas".

O normativo do TCU considerou seu objetivo estratégico de aumentar a transparência, a credibilidade e a utilidade das contas públicas, bem como o desenvolvimento de sua função institucional como órgão responsável por garantir a transparência, a credibilidade e a utilidade das prestações de contas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades federais, conforme dispõe o Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário.

Com o objetivo de preparar as unidades jurisdicionadas para esse trabalho de auditoria, após tratativas entre o TSE, CNJ e o TCU, este último está promovendo um curso *on line*, por meio do Instituto Serzedello Correa, que teve início em agosto de 2020, com previsão de conclusão em fevereiro de 2021.

Os trabalhos da auditoria financeira tem como objetivo determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável, livres de distorções relevantes devido a fraude ou erro, tudo com vistas a aumentar a transparência, a credibilidade e a utilidade das prestações de contas públicas, portanto, tem início no exercício a ser avaliado e termina no ano seguinte.

De acordo com a IN TCU nº 84/2020:

TÍTULO III

DA AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguaração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

AUDITORIA NAS CONTAS

Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

(...)

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa.

(...)

§ 6º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluirão, na prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º desta instrução normativa, os certificados de auditoria emitidos nos termos do § 2º do caput.

(...)

Art. 32. As unidades prestadoras de contas e as instituições certificadoras devem promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento desta instrução normativa para as contas anuais do exercício que se encerra na data de 31/12/2020, até a data de 31/3/2021.

Por outro lado, tivemos notícia de que muitos Tribunais Eleitorais, assim como o TSE, não realizarão a presente auditoria para as contas de 2020, embora o TCU tenha definido essa obrigação anual para as unidades de auditoria. Ademais, o Comitê do SIAUD-JUD fez a proposição para alterar essa periodicidade, que está sendo avaliada pela Comissão Permanente de Auditoria.

O posicionamento do Comitê, à unanimidade, foi pela não incidência dos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020, ou seja, pela não obrigatoriedade de realização anual de auditoria nas contas para as Auditorias Internas do Poder Judiciário. Desta forma, seria possível a inclusão desta auditoria no presente exercício, mas não seria obrigatória.

Desta feita, cada Unidade de Auditoria iria avaliar as condições para sua realização, considerando se tratar de ano totalmente atípico, passando por uma pandemia, que não seria ideal para realização deste novo e complexo procedimento, ainda levando em conta que as unidades estarão voltadas ao processo eleitoral.

Assim, considerando a complexidade dos trabalhos, a falta de experiência, conhecimento e habilidade para manusear os sistemas envolvidos pelos servidores da CCIA, estamos propondo que a presente auditoria, a ser iniciada em setembro de 2020, seja realizada em caráter experimental, como um projeto piloto para as contas de 2020.

Equipe de Auditoria

Cabe reiterar que a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria conta com um reduzido e pouco experiente corpo técnico.

No que se refere a realização das auditorias financeiras, a unidade conta com apenas 01 servidora com formação contábil, o que dificulta a execução adequada dos testes e análises envolvidos.

A atual estrutura mostra-se insuficiente em relação ao leque de áreas e objetos suscetíveis de auditoria e fiscalização, portanto, constitui fator que impacta de forma negativa nas atividades da Unidade, limitando o efetivo cumprimento de sua missão institucional prevista no art. 74 da Constituição Federal/1988.

Novo cronograma das atividades

Objeto de Auditoria	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatórios Quadrimestrais	X				X				X			
Auditoria Integrada – TSE – Gestão de infraestrutura de TIC (Finalização adiada)	X	X	X	X								
Avaliação de Controles Internos – Concessão de pensões									X	X	X	X
Gestão de contrato – Manutenção de empilhadeiras					X	X	X	X	X			
Gestão de contrato – Combustíveis						X	X	X	X	X		
Auditoria Financeira – Projeto piloto									X	X	X	X
Monitoramento das recomendações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Isto posto, submetemos a nova programação à consideração de Vossa Excelência e, havendo aquiescência, solicitamos que seja divulgada a alteração do Plano Anual de Auditoria 2020.

Respeitosamente,

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria



Documento assinado eletronicamente por GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, Coordenadora de Controle Interno e Auditoria, em 25/08/2020, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750180** e o código CRC **6812F2CC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 01 de setembro de 2020.

Por meio da Informação 5790 (0750180), a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA apresenta as modificações realizadas no Plano Anual de Auditoria para vigor durante o presente exercício.

Referida diretriz operacional já havia sido objeto de análise por esta Presidência nestes autos, sendo devidamente aprovada (0633734).

Sucedo que, em nova manifestação, salienta a Unidade, no seu essencial, o que segue:

“O planejamento vigente (0630916) estabeleceu as diretrizes preliminares dos trabalhos que seriam realizados no exercício 2020, com ênfase nas ações internas de avaliação de controles, seguindo, ainda, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria, nos termos do *caput* do art. 13 da Resolução CNJ nº 171/2013, bem como as Auditorias Integradas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme Resolução TSE nº 23.500/2016.

Ocorre que, diante das modificações no planejamento das ações do CNJ e do TSE e o surgimento da necessidade de preparação da unidade para contemplar a certificação das contas pelo TCU, a partir da Instrução Normativa nº 84/2020, de 22/04/2020, viemos informar as ações de auditoria que foram suspensas, as auditorias mantidas, bem como a ação que foi acrescida ao plano vigente, como auditoria piloto.

De início, informamos que a Decisão Normativa TCU nº 180/2019, não incluiu este Tribunal Regional Eleitoral entre os órgãos que teriam o Processo de Contas Anual de 2019 julgado, sendo desnecessária a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão a ser remetido ao Tribunal de Contas da União.”.

Após avaliar as ponderações da Coordenadoria acerca das Ações de Auditoria que serão suspensas, daquelas que restarão mantidas e do novo cronograma das atividades, consinto com as razões expostas e, com isso, aprovo o formato do planejamento de atuação.

Com isso, determino a devolução dos autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA autorizando a publicação da alteração no Plano Anual de Auditoria – 2020.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, Presidente, em 01/09/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0753778** e o código CRC **D3669548**.